

**APÊNDICE 10 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO USUÁRIO  
PÚBLICO**

*(será celebrado um para cada Município)*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO  
MUNICÍPIO DE [●]

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- a) a [razão social da concessionária], com sede na [●], Município de [●], Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº [●], neste ato representada por [●], denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, na qualidade de concessionária do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de [●];
- b) o Município de [●], Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede [●], neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a), Sr.(a) [●], denominado simplesmente USUÁRIO PÚBLICO.

e como INTERVENIENTE-ANUENTE

- c) Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CIRC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.446.804/0001-62, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, neste ato representado por seu Presidente, [●], denominado simplesmente CIRC;

CONSIDERANDO:

- i) Que a empresa [●] é a prestadora do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos em razão de Contrato de Concessão celebrado com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CIRC, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do USUÁRIO PÚBLICO;
- ii) Que o USUÁRIO PÚBLICO utiliza o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos para os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana na área do Município [●];
- iii) A necessidade de disciplinar a relação entre CONCESSIONÁRIA e USUÁRIO PÚBLICO em relação aos aspectos relativos aos próprios serviços, dos quais decorrem direitos e deveres para a CONCESSIONÁRIA e para o USUÁRIO PÚBLICO, com destaque, em relação a esse último, ao pagamento das TARIFAS correspondentes;

As PARTES resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nos arts. 593 a 609 do Código Civil, e pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste instrumento o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS:** é a instituição financeira onde será aberta e mantida a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, e que será responsável pela destinação dos recursos devidos, na forma deste contrato e demais contratos celebrados entre o USUÁRIO PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

**CONCESSIONÁRIA:** é Concessionária do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, a Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede em um dos municípios integrantes do CIRC, constituída para prestar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de [●];

**CONTA DA CONCESSIONÁRIA:** é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA que centralizará todos os pagamentos realizados pelo USUÁRIO PÚBLICO e para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os

percentuais das tarifas de acordo com o cumprimento das metas previstas no Contrato de Concessão;

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** é o CIRC;

**PARTES:** CONCESSIONÁRIA e USUÁRIO PÚBLICO, que celebram o presente instrumento;

**ENTIDADE REGULADORA:** [●];

**RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA:** são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, e outros serviços de limpeza pública urbana;

**TARIFAS:** são os valores pecuniários devidos pelo USUÁRIO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação do serviço público de recebimento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA;

**USUÁRIO PÚBLICO:** é o Município [●] ao se utilizar do serviço público de recebimento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA na área do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente instrumento tem por objeto disciplinar a relação entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO PÚBLICO em relação ao serviço público de recebimento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, do qual decorre direitos e deveres para a PRESTADORA e para o USUÁRIO PÚBLICO, com destaque, em relação a esse último, ao pagamento das TARIFAS correspondentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO USUÁRIO PÚBLICO E DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

3.1 O USUÁRIO PÚBLICO possui o direito de receber serviço adequado, na medida em que cumprir as obrigações que permitam à CONCESSIONÁRIA disponibilizá-lo na forma prevista pela legislação, pelo Contrato de Concessão, pelo Plano Operacional de Prestação dos Serviços, observadas as normas técnicas.

3.1.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas TARIFAS;

3.1.2. Os deveres da CONCESSIONÁRIA são os previstos na legislação, no contrato de concessão e nas normas de regulação, sendo-lhe atribuído o risco de variações na legislação e nas normas de regulação, salvo ressalva na proposta que apresentou em licitação; e

3.1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pela prestação inadequada dos serviços, quando não concorrer com culpa, inclusive em relação às perdas e danos causados ao USUÁRIO PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO USUÁRIO PÚBLICO**

4.1 São deveres do USUÁRIO PÚBLICO:

4.1.1. Destinar exclusivamente à CONCESSIONÁRIA os RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA coletados na área do Município;

4.1.2. Realizar o pagamento das TARIFAS na data prevista na fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA; e

4.1.3. Informar à CONCESSIONÁRIA e à ENTIDADE REGULADORA acerca de fatos ou eventos, ocorridos ou prováveis, que venham a prejudicar a boa prestação dos serviços ou que causem dano ou risco ao meio ambiente, em especial no que se referir a relevantes modificações no volume ou qualidade dos resíduos a serem coletados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A SER COBRADO**

5.1. A cobrança das TARIFAS devidas pelo USUÁRIO PÚBLICO será realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante a emissão e a remessa de faturas mensais.

5.2. A fatura deverá ser enviada ao USUÁRIO PÚBLICO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando o volume efetivo ou estimado de resíduos gerados pelo USUÁRIO PÚBLICO, nos termos da estrutura tarifária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO DAS TARIFAS**

6.1. Os pagamentos relativos aos valores das TARIFAS cobrados do USUÁRIO PÚBLICO deverão ser creditados diretamente na CONTA DA CONCESSIONÁRIA;

6.2. O USUÁRIO PÚBLICO realizará o pagamento das TARIFAS devidas na data prevista na fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA.

6.3. A falta de pagamento das TARIFAS pelo USUÁRIO PÚBLICO até a data de seu vencimento acarretará a aplicação de sanções, a ser regulamentada pela ENTIDADE REGULADORA, sem prejuízo da incidência de encargos de mora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n. [●], do orçamento do exercício de [●].

7.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão por conta das dotações neles previstas, em regime de serviço continuado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

8.1. O presente instrumento será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

8.1.1. em caso de não haver mais a prestação ou a disponibilização dos serviços para o USUÁRIO PÚBLICO em razão da extinção do Contrato de Concessão, por quaisquer das razões nele previstas; ou

8.1.2. mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO PÚBLICO.

8.2. A extinção deste contrato não extingue as obrigações que dele decorrerem nem o direito ao recebimento de valores pendentes que sejam direito da CONCESSIONÁRIA.

8.3. Na extinção deste contrato, os dados do USUÁRIO PÚBLICO deverão ser tratados e descartados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As PARTES elegem o foro da comarca do Município do USUÁRIO PÚBLICO, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE durante a execução deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[●], [●] de [●] de [●]

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

Interveniente-Anuente:

\_\_\_\_\_  
CIRC

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG